



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES QUE COMPORÃO O CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS JOÃO  
PESSOA DO IFPB.**

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral, designada pela Resolução 011/2016, de 03 de outubro de 2016, estabelece critérios para a organização, a realização e a apuração da eleição de representantes dos segmentos **Discente, Docente e Técnico-Administrativo** para integrarem o Conselho Diretor do IFPB, *campus* João Pessoa conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: Serão eleitos 02 (dois) **membros titulares** e 02 (dois) **membros suplentes**, representantes de cada seguimento (**Discente, Docente e Técnico – Administrativo**), respeitando a ordem de classificação pelo número de votos obtidos.

**CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS**

Art. 2º – Poderão candidatar-se para as respectivas representações: os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente do IFPB, em efetivo exercício, e discentes regularmente matriculados.

§ 1º – O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFPB que também tiver matrícula ativa como Discente do IFPB, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

§ 2º – O Discente matriculado em mais de um curso no IFPB somente poderá candidatar-se considerando a matrícula mais recente.

§ 3º – Os membros da Comissão Eleitoral estarão excluídos da condição de candidatos ao Conselho Diretor, no processo eleitoral regido por esse Regulamento.

§ 4º - Os detentores de Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD) estarão excluídos da condição de candidatos como membros.

§ 5º - Os candidatos não poderão ser membro do Conselho Superior.

Art. 3º - Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os alunos que possuem os seguintes requisitos:

- I. Estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus João Pessoa;
- II. Ter, pelo menos, um ano vinculado à instituição.
- III. Ter idade mínima de 16 anos.
- IV. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**CAPÍTULO III - DOS ELEITORES**

Art. 4º – Poderão votar nas respectivas representações os Docentes que compõem o quadro de servidores ativos do IFPB, os Técnico-Administrativos que compõem o quadro de servidores ativos do IFPB, integrantes da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFPB, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os Discentes regularmente matriculados no IFPB.

Art. 5º - Serão considerados eleitores aptos os servidores que entrarem em exercício em seus respectivos cargos até a data da publicação do presente Regulamento.

Art. 6º - Serão considerados eleitores aptos os discentes que efetivarem matrículas em seus respectivos cursos até a datada publicação do presente Regulamento.

**CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) membros, designada por ato do Presidente do Conselho Diretor do campus, para este fim.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será constituída por: 01 (um) Discente, 01 (um) Servidor Docente e 01 (um) Servidor Técnico - Administrativo.

**CAPÍTULO V - DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 8º - Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º No período de inscrição será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão no setor de protocolo no Campus João Pessoa do IFPB, durante o período de 03 a 10 de novembro de 2016.

§ 2º No caso de servidor, far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 2º, nos parágrafos (§ 1, §2 e §3) deste regulamento, emitido pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP.

§ 3º No caso de discente, far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 3º deste regulamento, emitido pela Coordenação do Controle Acadêmico – CCA.

§ 4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA  
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá publicar, no dia, 14 (quatorze) de novembro de 2016 os pedidos de registro dos candidatos e a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro e impugnação do candidato, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão nos dias 16 e 17 de novembro de 2016, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

§ 3º - Os candidatos serão identificadas por números de 01 a 99, definidos por ordem de inscrição.

Art. 10º - A publicação da homologação das candidaturas dos respectivos segmentos será divulgada no dia 21/11/2016, nos murais e sítio oficial do Instituto.

## **CAPÍTULO VI – DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 11 O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 12 Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 13 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em seus respectivos segmentos.

## **CAPÍTULO VII - DO VOTO**

Art. 14 Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;

II. Isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;

III. Rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;

IV. Empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**CAPÍTULO VIII - DA CÉDULA OFICIAL**

Art. 15 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

**CAPÍTULO IX - DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 16 No Campus João Pessoa, deverão ser constituídas mesas receptoras distintas para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 17 Em cada mesa receptora, deverá ser assegurada a participação de 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente, o 1º Mesário e o 2º Mesário.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 18 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 19 Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;

Art. 20 Aos Mesários competem:

- I. Identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Auxiliar o Presidente, e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 21 Ao 1º Mesário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA  
COMISSÃO ELEITORAL**

II. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 22 Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 23 Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

**CAPÍTULO XI - DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 24 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13 deste regulamento;

II. 03 (três) urnas, por secção eleitoral, com identificação da categoria: docentes, técnico-administrativos ou alunos a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;

III. Cédulas oficiais;

IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

**CAPÍTULO XII - DA VOTAÇÃO**

Art. 25 A Mesa Receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 A mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 27 A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 29 de novembro de 2016, no Campus João Pessoa do IFPB, com início às 08h (oito horas) e encerramento às 20h (vinte horas).

Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 28 Não será permitido ao eleitor votar fora do Campus João Pessoa.

Art. 29 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 30 Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA  
COMISSÃO ELEITORAL**

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional, em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

Art. 31 Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 32 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira estudantil do Refeitório;
- IV. Carteira de Habilitação;
- V. Carteira Profissional;
- VI. Certificado de dispensa de incorporação;
- VII. Carteira de Registro Profissional.

Art. 33 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. Mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) Os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) O número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 34 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

### **CAPÍTULO XIII - DA APURAÇÃO**

Art. 35 A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 36 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA  
COMISSÃO ELEITORAL**

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;
- IV. Contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

**CAPÍTULO XIV - DOS RESULTADOS**

Art. 37 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 38 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 39 Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 40 Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Conselho Diretor do campus João Pessoa para nomeação dos membros eleitos.

**CAPÍTULO XV - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Art. 41 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 42 É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 43 Não será tolerada propaganda:

- I. Que perturbe o sossego público;
- II. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA  
COMISSÃO ELEITORAL**

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro.

**CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I. O servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) no IFPB;
- II. O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente da Instituição;
- III. O discente que passe a não ser mais aluno do IFPB.

Art. 45 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Presidente do Conselho Diretor do campus João Pessoa.

Art. 46 Este regulamento entrará em vigor nesta data.

João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

---

**ADAILTON ALVES DA SILVA**  
Membro da Comissão Eleitoral

---

**ALEXANDRE CARVALHO DOS ANJOS**  
Membro da Comissão Eleitoral

---

**MANOEL LOPES BRASILEIRO NETO**  
Presidente da Comissão Eleitoral





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES QUE COMPORÃO O CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS JOÃO  
PESSOA DO IFPB.**

**(Anexo 01)**

<b>EVENTOS</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Regulamento Eleitoral Pela Comissão Eleitoral	26/10/2016
Período de Inscrição dos Candidatos	03/11/2016 até 10/11/2016
Publicação dos Candidatos	14/11/2016
Apresentação de Pedidos de Impugnação de Candidatura	16/11/2016 até 17/11/2016
Análise do Julgamento do Pedido de Impugnação dos Candidatos	18/11/2016
Homologação das Candidaturas	21/11/2016
Campanha Eleitoral	22/11/2016 até 28/11/2016
Eleição	29/11/2016
Apuração dos Votos	Após o encerramento da votação 29/11
Publicação dos Resultados da Votação	30/11/2016
Prazo para Apresentação de Recurso	02/12/2016
Homologação do Resultado Final	05/12/2016